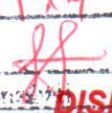


Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	0402
Em	23/02/14
Responsável	

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONTROLADORIA INTERNA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada e organizada a Controladoria Interna na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pelotas.

Parágrafo único A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pelotas, nas ações de controle interno.

Art. 2º A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Pelotas pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe a Constituição da Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º O controle interno da Câmara Municipal de Pelotas compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das ações administrativas desenvolvidas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Controle Interno para os fins desta Lei, o conjunto de atividades de controle exercidas pela Controladoria Interna no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara, efetuado pelos órgãos próprios;



IV - O controle orçamentário e financeiro das despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido será destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único Os componentes do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Pelotas deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 5º São atribuições e responsabilidades da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pelotas, além daquelas dispostas na Constituição Federal e Constituição Estadual, as seguintes:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VIII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

IX - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

XII - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XVI - Alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVII - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;



XVIII - Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XIX - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XXI - Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;

XXII - Acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XXIII - Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XXIV - Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;

XXV - Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XXVI - Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XXVII - Proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

XXVIII - Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem à implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal, sempre em coordenação com os demais órgãos da Edilidade;

XXIX - Zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara.

TÍTULO IV

DA ATUAÇÃO CONJUNTA DA CONTROLADORIA INTERNA E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pelotas, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

II- Auditoria Interna, constituída por 02 (dois) cargos de Controlador, nomeados em comissão conforme artigo 8º.

CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 13. A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pelotas, nas ações de controle interno.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pelotas, é vedado ao Controlador Geral com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - Atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Art. 15 Constituem-se garantias dos servidores que integram a Controladoria Interna:

I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno regulamentado por esta Lei, cujo exercício é de exclusiva competência da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 17 O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura da Câmara Municipal, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO DE CONFIANÇA – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Controlador Geral	01	CCP1
Controlador	02	CCP3

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 2014.


Vereador Ademar Fernandes de Ornel

Presidente